



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 229, DE RELATOR

“O Município deverá constituir Comissão para estudo, definição e, se for o caso, apresentação e encaminhamento de Projeto-de-Lei restaurando a zona rural da cidade, com sua localização, delimitação, modelo espacial e regime urbanístico respectivo.”

JUSTIFICATIVA

O restabelecimento, puro e simples da Área Rural, nos limites estabelecidos pela Lei 43./79, e inviável, nada medida em que vários projetos se consolidaram no perímetro, definido como sendo Área Rural do Município.

Assim, o reexame desta questão, obstinadamente perseguido pelo Ver. João Dib, deve ser efetivado com as cautelas devidas, e sejando, se for o caso, o reestabelecimento do conceito de Área Rural, dentro de novas limitações, quanto a sua localização e extensão.

De fato, o conceito de zonas de produção privada introduzidos pela Lei 434/99 estão a merecer um reexame quanto a eficácia de sua manutenção e a conveniência de eventuais modificações. Para tanto a emenda com a clareza da subemenda abre o espaço de 12 meses para que os estudos sejam procedidos.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.